



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.077, DE 10 DE JULHO DE 2018

Cria a Gratificação por substituição, revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 1731/2013 e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Manduri, sancionou, e eu, RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Manduri, nos termos do § 9º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Substituição para funcionários públicos de provimento efetivo no âmbito da Câmara Municipal.

§1º - Haverá substituição de ocupante de emprego efetivo no impedimento temporário, férias, licença saúde, licença gestante, afastamento para mandato eletivo, dentre outros previstos na legislação esparsa que superem 15 (quinze) dias corridos.

§2º - A designação para substituição dependerá de Ato da Mesa da Câmara Municipal e abrangerá todos os empregos efetivos, com a exceção dos empregos de "Auxiliar de Serviços Gerais", "Contador", "Procurador Jurídico" e "Recepcionista", que não comportam substituição.

§3º - O funcionário substituto perceberá, a título de gratificação, 20% (vinte por cento), calculados sobre o salário-base do cargo de origem, enquanto durar o período de substituição.

§4º - A Substituição de emprego de nível superior somente se dará por empregado concursado em cargo de nível superior.

§5º - A Substituição não importa em aumento e/ou redução da carga horária.

§6º - A Substituição importa em acúmulo excepcional de função, devendo o empregado substituto exercer as funções do cargo original e do cargo substituído.

§7º - Encerrado o período de substituição, o substituto retornará ao emprego de origem, sem qualquer direito ou vantagem dele decorrentes.

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 30 e 31 da Lei Complementar

nº 1.731/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDURI

«ANTONIO FIORUCCI»

www.camaramanduri.sp.gov.br

e-mail: camaramanduri@camaramanduri.sp.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou conflitantes.

Câmara Municipal de Manduri

Em, 10 de julho de 2018


RAFAEL PEREIRA DA SILVA

Presidente

Publicado e registrado na secretaria da Câmara, na data supra.


SILVIA HELENA MELICIO

Oficial Administrativa

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO MARQUES
Prefeito Municipal
Manduri/SP